



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392502

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2007469-92.2025.8.26.0000, da Comarca de Barretos, em que é agravante INOXPLASMA COMERCIO DE METAIS LTDA, são agravados DCS DA SILVA SANTOSMANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, DEBORA CRISTINA SANT ANA DA SILVA SANTOS e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente), TAVARES DE ALMEIDA E EMÍLIO MIGLIANO NETO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 15857

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007469-92.2025.8.26.0000

COMARCA: Barretos

AGRAVANTE: Inoxplasma Comercio de Metais Ltda

AGRAVADO: Dcs da Silva Santosmanutenção Industrial Ltda - Me e ou-tros

JUIZ DE DIREITO: Dr. Ricardo Truite Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial.

Decisão que indeferiu a tentativa reiterada de bloqueio de valores em nome do executado pelo sistema SISBAJUD (“teimosinha”). Inconformismo do credor.

Admissibilidade da medida constritiva.

Cabe ao exequente perseguir o crédito, formulando novos pedidos quando entender conveniente. Execução deve tramitar segundo o interesse do credor. Art. 797, do CPC.

Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto na execução de título extrajudicial processada sob n. 1009321-82.2016.8.26.0066, contra decisão proferida a fls. 571-579, que indeferiu o pedido de tentativa de penhora via SISBAJUD na modalidade “teimosinha” dos ativos financeiros da executada.

A agravante requer a concessão de efeito ativo e a reforma da decisão para deferimento de penhora online via sistema supracitado.

O recurso é tempestivo e as custas foram recolhidas a fls. 10-13.

Dispensada a intimação prévia da parte contrária, em observância ao art. 841 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Consta de execução de título extrajudicial pelo qual o exequente busca a satisfação de débito no valor de R\$ 7.753,18 (agosto de 2024), correspondente ao inadimplemento das duplicatas n. 21.671/1, n. 21.671/2 e n. 21.671/1.

Embora intimada, a executada não realizou o pagamento do débito. Após pesquisas infrutíferas de bens (fls. 220-222, 353-355, 368-384, 518-520, 590-593), o credor pleiteou nova penhora de valores nas contas bancárias do executado por meio do sistema SISBAJUD na modalidade “teimosinha”.

O pedido, contudo, foi indeferido pelo juízo, por entender que tal busca patrimonial se trata de medida gravosa e excessiva, pois considera que não foram esgotadas as tentativas de localização de bens (fls. 571-576).

A decisão merece reforma.

É por meio de pesquisas via Sisbajud (art. 854, CPC) e demais regulamentadas (RenaJud, InfoJud e Arisp) que o crédito exequendo poderá ser satisfeito.

Ante o não pagamento pela parte devedora e resultado infrutífero das buscas de bens anteriores, deve ser observada a regra constante no artigo 835, I, do Código de Processo Civil, segundo a qual a penhora de dinheiro tem preferência em relação às demais.

Além disso, a execução deve tramitar segundo interesse do credor, conforme art. 797 do CPC.

Assim, incabível o indeferimento da medida legalmente pleiteada pelo agravante sob fundamento de que sua utilização seria excepcional.

Cabe ressaltar que a ferramenta que permite a reiteração automática das ordens de bloqueio de valores nas contas do executado foi apelidada de “teimosinha” e está atrelada ao SISBAJUD.

Embora a implementação de referida funcionalidade seja relativamente recente, este Tribunal já decidiu a respeito de sua aplicabilidade:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE
EXECUÇÃO - AGRAVANTE - PRETENSÃO -
PESQUISA NO SISTEMA SISBAJUD
(MODALIDADE TEIMOSINHA) - POSSIBILIDADE
- GARANTIA À EFETIVIDADE DO PROCESSO -

BLOQUEIO DE ATIVOS - ORDEM PREFERENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 835, I, CPC - ATO ADICIONAL - EVITAR A PRESCRIÇÃO - ART. 921, § 4º E § 5º, DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2304962-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 21ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2025; Data de Registro: 29/01/2025)

Registre-se que é permitida a ordem reiterada pelo prazo de trinta dias, de acordo com a regulamentação do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/apresentacao-sisbajud-resultados-e-melhorias-nov21.pdf>).

Em suma, é medida de rigor a reforma da decisão para que seja deferida a ordem de bloqueio reiterado por meio do sistema SISBAJUD.

Anote-se que o art. 1.026, § 2º, do CPC estabelece que *“quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa”*. As partes devem se atentar a isso.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
Relator